



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº. 3.786

De 29 de dezembro de 2010.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bem imóvel ao Governo do Estado de São Paulo.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, Excelentíssimo Senhor **RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº. 717, de 28 de setembro de 1970, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Governo do Estado de São Paulo o imóvel correspondente à transcrição nº. 20.250, do Livro de Transcrição das Transmissões 3 AF, datada de 16 de outubro de 1970.

Parágrafo único. O imóvel mencionado neste artigo, de propriedade da Prefeitura Municipal de Orlândia, foi havido por compra feita a Sociedade Mogiana de Algodão Somalço S/A, conforme escritura lavrada em 12 de outubro de 1970, no 2º Tabelionato de Orlândia, no Livro nº. 86, às fls. 37 a 38-verso, e tem a seguinte descrição: “Um terreno urbano, em aberto e sem nenhuma benfeitoria, situado nesta cidade e comarca de Orlândia, com frente para a Rua Doze, lado esquerdo ou ímpar das vias públicas, onde mede noventa -90- metros, fazendo esquina com as Avenidas Dois e Três, onde mede trinta e dois -32- metros, da frente ao fundo, de forma retangular, confrontando-se nos fundos com o Instituto de Educação Estadual de Orlândia e pelos lados com as citadas Avenidas Dois e Três, por onde o terreno faz esquina e também tem frente”.

Art. 2º. A doação a que se refere a presente lei é feita em caráter irrevogável, considerando que o ônus existente e previsto na Lei Municipal nº. 717, de 28 de setembro de 1970, qual seja, que o Governo do Estado de São Paulo construísse no imóvel um prédio escolar, no prazo de 24 meses, para poder receber o imóvel em doação, foi integralmente cumprido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

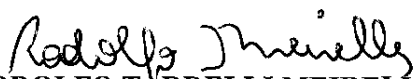
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Orlandia deverá fornecer toda a documentação necessária que estiver em sua posse ou que esteja obrigada legalmente a produzir para que o donatário possa efetuar o respectivo registro da doação no serviço de registro de imóveis competente, cujas despesas correrão por conta deste.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

29 de dezembro de 2010.


RODOLFO TARDELLI MEIRELLES

Prefeito Municipal

Esta lei e seus anexos foram publicados, registrados e afixados no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


ADRIANA OLIVEIRA ARCHANGELO

Coordenadora de Governo

Autógrafo nº. 062/10

Projeto de Lei nº. 060/10